



Portaria nº 04

De 10 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito da Secretaria Municipal de educação e dá outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de serem revistos os dispositivos que regulamentam a acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a conveniência de serem consolidadas as normas relativas às acumulações remuneradas no município,

Decreta:

Artigo 1º - As acumulações remuneradas de cargos públicos previstos pela Constituição Federal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal (Lei nº152/1968) e Plano Unificado de Carreira dos Professores e Profissionais do Magistério (Lei Complementar Nº59 de 24/02/2014) ficam disciplinadas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Jandira, pelas disposições da presente portaria.

Artigo 2º - Nos termos das normas estabelecidas no plano de carreira dos funcionários públicos municipais são permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professores;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

Artigo 3º Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 30 (trinta) minutos de intervalo, se no mesmo município, e de 1 (uma) hora, se em municípios diversos;

III - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1.º - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada o dirigente de sua unidade de exercício.

§ 2.º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente de que trata o artigo 5.º desta portaria, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

Artigo 4º - O servidor nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta do Estado ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

§ 1.º a declaração (ANEXO I) deverá ser emitida conforme o modelo em anexo a esta publicação.

Artigo 5º - À autoridade que der posse ou exercício ao servidor em regime de acumulação remunerada compete:

I - verificar a regularidade da acumulação pretendida;

II - publicar a decisão dos casos examinados;

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do servidor em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 3º - Será responsabilizada a autoridade que permitir à acumulação ilícita, aplicando-lhe as sanções cabíveis.

Artigo 6º - A acumulação de proventos e vencimentos ou salários somente permitidos quando se tratar de cargos, empregos ou funções acumuláveis na atividade, na forma prevista no artigo 2º.

Artigo 7º - No prazo de 10 dias úteis, a contar da data desta publicação, o servidor deverá entregar na sua sede controle de frequência, os seguintes documentos:

- a) Apresentar em três vias documento emitido pelo gestor da unidade escolar que comprove o horário de trabalho e a carga horária semanal exercida no outro órgão público;
- b) O gestor da unidade escolar do município de Jandira deverá declarar em três vias o horário de trabalho semanal (ANEXO II) exercida pelo servidor.

§ 1º Caberá ao gestor da unidade escolar dentro do prazo estipulado, no artigo 7º, montar três blocos e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação para análise da comissão de Acúmulo.

§ 2º A comissão de acúmulo deverá emitir parecer num prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos documentos.

Artigo 8º - A comissão de acúmulo instituída especificamente para esse fim será integrada pelos seguintes representantes:

- a) Diretor da unidade escolar onde o servidor atua;
- b) Supervisor da unidade escolar onde o servidor atua;
- c) Coordenação de gestão escolar;
- d) Diretor administrativo.

Artigo 9º - A comissão deverá publicar e dar ciência ao interessado em qualquer das hipóteses do ato decisório. (legal ou ilegal)

§ 1º Acúmulo legal: o ato decisório deverá ser arquivado no prontuário do servidor;

Artigo 10º - Publicado o ato decisório ilegal, dar ciência ao servidor (por escrito) do ato publicado; se o interessado recusar-se a assinar o documento, fazer um termo de ciência com a assinatura de duas testemunhas, observando no próprio documento a recusa do servidor.

Artigo 11º - O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para pedir reconsideração da ciência do ato decisório ilegal à autoridade que o publicou, sendo que deverá apresentar novas provas e argumentos.

Artigo 12º - Se o ato decisório for desfavorável à acumulação e o prazo para recursos tiver expirado ou se estes não foram acolhidos, a autoridade competente deverá, em 10 (dias) dias úteis contados do término do prazo do recurso ou do recurso não acolhido, notificar o servidor para optar por um dos cargos, empregos ou funções, ou comprovar dentro deste prazo que foi exonerado ou dispensado de outro cargo, emprego ou função.

Artigo 13º - Permanecendo a situação de acúmulo ilegal, a autoridade competente deverá propor a instauração de processo administrativo disciplinar de acumulação.

Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá comunicar aos órgãos públicos a existência de acumulação irregular.

Artigo 14º - Esta portaria deverá ser amplamente divulgada e afixada nos murais das unidades escolares.

Artigo 15º - Esta portaria entra em vigor, a partir desta data.


Marta Cesario Vieira

Secretária Municipal da Educação

Marta Cesario Vieira
R.G. 203.769-3
Secretária Municipal de Educação